DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA BAHIA

PER ARDUA SURGO

BRASIL

Prefeitura Municipal de

Miguel Calmon

ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO
EXTRATOS.....

EXTRATOS

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023

TERMO DE COMPROMISSO Nº 200/2022;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, por intermédio dos FUNDOS e **SECRETARIAS: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA**; **E, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES;**

CONTRATADO: J FELIPE DE SOUZA- EIRELI, CNPJ sob o nº. 10.319.372/0001-39;

OBJETO: 1.O presente termo aditivo tem como objeto o **reajuste de** 16,33**%** sobre o valor total do **item 3 (açúcar), e 28,05% no valor do item 19 (biscoito)** do **Termo de Compromisso nº 200/2022,** referente ao Processo de Pregão Eletrônico **nº 065/2022**, firmado entre as partes em **08 de setembro de 2022.**

Parágrafo Único: o presente aditivo tem por base o que determina o Art. 65, I b, da Lei Federal 8.666/93, "quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei".

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I b, da Lei Federal 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2023;

VIGÊNCIA: 17/05/2023 à 08/09/2023.

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
AUDACY BATISTA REQUIÃO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
TARCILIA SOARES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
GALBENIA DE MIRANDA DIAS GRASSI SACRAMENTO
Secretária M. Assistência Social
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
FERNANDO LIMA BARRETTO A
Secretário M. de Planejamento e Fazenda
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
CARLOS ERNESTO ROCHA MOTA
Secretário Municipal de Transportes
CONTRATANTE

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023

TERMO DE COMPROMISSO Nº 033/2023;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, por intermédio dos FUNDOS e **SECRETARIAS: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FM**; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**; **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTRA; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE**; **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES;**

CONTRATADO: CLICK COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.993.466/0001-96;

OBJETO: 1. O presente termo aditivo tem como objeto a supressão do **item 67 (limpador concentrado),** do **Termo de Compromisso nº 033/2023,** referente ao Processo de Pregão Eletrônico **nº 003/2023**, firmado entre as partes em **09 de março de 2023.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	VALOR TOTAL
3	LIMPADOR CONCENTRADO, PARA LIMPEZA PESADA, COMPOSTO DE TENSOATIVO NÃO-IONICO, COADJUVANTE, SOLUBILIZANTE, VEICULO E PERFUME. EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MINIMO 500 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	2248	QBOA	R$ 4,22	R$ 9.486,56

Parágrafo Único: o presente aditivo tem por base o que determina o Art. 65, § 1º e § 2º II , da Lei Federal 8.666/93, "O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998). as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) ".

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º e § 2º II, da Lei Federal 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2023;

VIGÊNCIA: 25/05/2023 à 08/03/2024.

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
AUDACY BATISTA REQUIÃO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
TARCILIA SOARES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
GALBENIA DE MIRANDA DIAS GRASSI SACRAMENTO
Secretária M. Assistência Social
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
FERNANDO LIMA BARRETTO A
Secretário M. de Planejamento e Fazenda
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
CARLOS ERNESTO ROCHA MOTA
Secretário Municipal de Transportes
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
FABIAN CARVALHO DE VASCONCELOS
Secretário Municipal De Agriculcura
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
CLÉCIO OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal De Adm. E Infraestrutura
CONTRATANTE

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2022;
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

CONTRATADO: SEGUROS SURA S.A., CNPJ n° 33.065.699/0001-27;

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir a obrigatoriedade de **retenção na fonte do IR** dos prestadores de serviços/fornecedores de bens; **ampliar a vigência contratual com reajuste**, para garantir a ininterrupta prestação dos serviços, que passará a vigorar de **18 de maio de 2023** até **17 de maio de 2024; e,** inserir a **designação do Fiscal de Contrato**, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
...

§1º – A partir de 1º de janeiro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 106/2022, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
II - as autarquias;
III - as fundações municipais;
IV - as empresas públicas.

§2º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
§3º - Não estão sujeitos à retenção do **Imposto de Renda - IR na fonte** os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
§4º - .As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.
§5º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º."
...

Parágrafo Único – A administração pública visando o acompanhamento e fiscalização de execução dos contratos, resolve nomear o servidor **REINALDO MIRANDA RIOS JUNIOR, matrícula 0541**, de acordo com a **Portaria nº 107/2022**, para proceder ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de presente contrato."

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

"CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 17 de maio de 2024, podendo ser alterado UNILATERALMENTE pela PREFEITURA ou BILATERALMENTE quando conveniente às partes". (NR)

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	VALOR UNIT ANTERIOR	VALOR UNIT ATUAL
12	CHVROLET MONTANA AMBULANCIA 2017/2018 PKT4547	ANO	1	R$ 1.268,44	R$ 1.313,47
				TOTAL	**R$ 1.313,47**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2023;

VIGÊNCIA: 18/05/2023 à 17/05/2024.

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
TARCILIA SOARES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal/Gestora do Fundo
CONTRATANTE

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 373/2022;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2022.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

CONTRATADO: COOPERBA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES DE PREVENÇÃO E PERDAS DA BAHIA, CNPJ sob o n° 11.973.980/0001-25;

OBJETO: 1.O presente termo aditivo tem como objeto a ampliação do objeto do **Contrato 373/2022** , que corresponde à adição de **25%** no valor total do contrato original, referente ao **Pregão Eletrônico nº 090/2022**, firmado entre as partes em **30 de Novembro de 2022**, que passa a vigorar com o acréscimo dos itens constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
5	CAPINAÇÃO AREAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS	DI	20	70,00	1.400,00
14	SERVIÇO EVENTUAIS DE PEDREIRO.	DI	75	140,00	10.500,00
15	SERVIÇO GERAIS EVENTUAIS.	DI	177	70,00	12.390,00
16	SERVIÇOS BRAÇAIS DIVERSOS EVENTUAIS NA SEDE E ZONA RURAL.	DI	65	70,00	4.550,00
22	SERVIÇOS DE PINTURA	DI	50	140,00	7.000,00
24	SERVIÇOS EVENTUAIS DE CARPINTARIA	DI	25	140,00	3.500,00
39	SERVIÇOS EVENTUAIS DE PINTURA EM LETREIROS E DESENHOS.	DI	12	140,00	1.680,00
41	SERVIÇOS EVENTUAIS DE VIGIA NOTURNO,CARGA HORARIA SEMANAL 44 HORAS.	MÊS	2	1.540,00	3.080,00
				TOTAL	**44.100,00**

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
5	CAPINAÇÃO AREAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS	DI	12	70,00	840,00
14	SERVIÇO EVENTUAIS DE PEDREIRO.	DI	25	140,00	3.500,00
15	SERVIÇO GERAIS EVENTUAIS.	DI	50	70,00	3.500,00
16	SERVIÇOS BRAÇAIS DIVERSOS EVENTUAIS NA SEDE E ZONA RURAL.	DI	12	70,00	840,00
22	SERVIÇOS DE PINTURA	DI	12	140,00	1.680,00
39	SERVIÇOS EVENTUAIS DE PINTURA EM LETREIROS E DESENHOS	DI	5	140,00	700,00
				TOTAL R$	**11.060,00**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I b, da Lei Federal 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 10/05/2023;

VIGÊNCIA: 10/05/2023 à 30/11/2023.

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
GALBENIA DE MIRANDA DIAS GRASSI SACRAMENTO
Secretária Municipal/Gestora do Fundo
CONTRATANTE

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 374/2022;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2022.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES -FMDCA;

CONTRATADO: COOPERBA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES DE PREVENÇÃO E PERDAS DA BAHIA, CNPJ sob o n° 11.973.980/0001-25;

OBJETO: 1.O presente termo aditivo tem como objeto a ampliação do objeto do **Contrato 374/2022** , que corresponde à adição de **25%** no valor total do contrato original, referente ao **Pregão Eletrônico nº 090/2022**, firmado entre as partes em **30 de Novembro de 2022**, que passa a vigorar com o acréscimo dos itens constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
5	CAPINAÇÃO AREAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS	DI	7	70,00	490,00
14	SERVIÇO EVENTUAIS DE PEDREIRO.	DI	125	140,00	17.500,00
15	SERVIÇO GERAIS EVENTUAIS.	DI	250	70,00	17.500,00
16	SERVIÇOS BRAÇAIS DIVERSOS EVENTUAIS NA SEDE E ZONA RURAL.	DI	50	70,00	3.500,00
22	SERVIÇOS DE PINTURA	DI	25	140,00	3.500,00
39	SERVIÇOS EVENTUAIS DE PINTURA EM LETREIROS E DESENHOS.	DI	5	140,00	700,00
41	SERVIÇOS EVENTUAIS DE VIGIA NOTURNO,CARGA HORARIA SEMANAL 44 HORAS.	MÊS	12	1.540,00	18.480,00
				TOTAL	**61.670,00**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I b, da Lei Federal 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 10/05/2023;

VIGÊNCIA: 10/05/2023 à 30/11/2023.

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
GALBENIA DE MIRANDA DIAS GRASSI SACRAMENTO
Secretária Municipal/Gestora do Fundo
CONTRATANTE

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 383/2022;
INEXIGIBILIDADE Nº 145/2022.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA;

CONTRATADO: BARROSO E BARROSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 05.046.389/0001-20;

OBJETO: Para garantir uma ininterrupta prestação do serviço proveniente do Certame Licitatório da **Inexigibilidade nº 145/2022**, **Processo Administrativo nº 1542/2022**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria tributária, de natureza singular, na área do direito tributário, com vistas a elaboração de minuta de Código Tributário Municipal – CTM, com atualização da redação e atendimento das novas demandas legais em todos os tributos municipais, assim como confecções de minutas de legislações esparsas em matéria tributária que se fizerem necessárias, em especial atualização da legislação do ISS, IPTU e regulamentação da retenção ampla do IR pelo município, tema de repercussão geral do STF 1130**,** fica o presente Contrato **PRORROGADO** a partir do dia **01/06/2023 até 30/11/2023.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 31/05/2023;

VIGÊNCIA: 01/06/2023 à 30/11/2023.

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
FERNANDO LIMA BARRETTO
Secretário Municipal
CONTRATANTE

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2022;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2022.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

CONTRATADO: ALBERTO LIMA SANTOS 02200396589, CNPJ/MF, sob o nº 21.261.621/0001-07;

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a contratação de serviço técnico especializado em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, conforme Item 01, Pregão Eletrônico n.º 035/2022; incluir a obrigatoriedade de **retenção na fonte do IR** dos prestadores de serviços/fornecedores de bens; **ampliar a vigência contratual**, para garantir a ininterrupta prestação dos serviços, que passará a vigorar de **23 de maio de 2023** até **22 de maio de 2024; e,** inserir a **designação do Fiscal de Contrato**, nos seguintes termos

"6.CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
...

6.1.18.A partir de 1º de janeiro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 106/2022, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
II - as autarquias;
III - as fundações municipais;
IV - as empresas públicas.

6.1.19. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
6.1.20.Não estão sujeitos à retenção do **Imposto de Renda - IR na fonte** os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
6.1.21. As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.
6.1.22. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º."

...
Parágrafo Único – O CONTRATANTE exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização em todas as fases de execução da obrigação e do desempenho do Contratado, visando o **acompanhamento e fiscalização** da execução do presente contrato será exercida

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

pelo(a) **Sr. REINALDO MIRANDA RIOS JUNIOR**, **matrícula nº 0541,** para proceder ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, de acordo com a **Portaria 107/2022**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**."

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado **UNILATERALMENTE** pela **PREFEITURA** ou **BILATERALMENTE** quando conveniente às partes, que passa a vigorar a partir de **23 de maio de 2023 até 22 de maio de 2024**." **(NR)**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2023;

VIGÊNCIA: 23/05/2023 à 22/05/2024.

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
TARCILIA SOARES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal
CONTRATANTE

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2022;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2022.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA e da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;

CONTRATADO: IVI TECNOLOGIA E COMUNICACAO EIRELI, CNPJ nº 11.299.109/0001-98;

OBJETO: O presente Termo Aditivo referente a prestação de serviço de acesso contínuo através de circuito dedicado a rede mundial de computadores (internet), por meio de cabos, fibras modens, fibras ópticas e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço para atender aos diversos setores da prefeitura municipal de Miguel Calmon, de acordo com a modalidade de licitação **Pregão Eletrônico nº. 034/2022**, tem por objeto **incluir** a obrigatoriedade de **retenção na fonte do IR** dos prestadores de serviços/fornecedores de bens; **ampliar a vigência contratual**, para garantir a ininterrupta prestação dos serviços, que passará a vigorar de **24 de maio de 2023** até **23 de maio de 2024; e, inserir** a **designação do Fiscal de Contrato**, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA QUINTA –OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
...

§1º – A partir de 1º de janeiro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 106/2022, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
II - as autarquias;
III - as fundações municipais;
IV - as empresas públicas.

§2º – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
§3º – Não estão sujeitos à retenção do **Imposto de Renda - IR na fonte** os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
§4º – As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.
§5º – Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º."
...

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Parágrafo Único – O CONTRATANTE exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização em todas as fases de execução da obrigação e do desempenho do Contratado, visando o **acompanhamento e fiscalização** da execução do presente contrato será exercida pelos **Srs. WECLEY NASCIMENTO DOS REIS**, **matrícula nº 3195 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA) e EVANDRO CARDOSO DE ANDRADE NETO, matrícula nº 3066 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES),** para proceder ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, de acordo com a **Portaria 107/2022**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**."

"CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado **UNILATERALMENTE** pela **PREFEITURA** ou **BILATERALMENTE** quando conveniente às partes, que passa a vigorar a partir de **24 de maio de 2023 até 23 de maio de 2024**." **(NR)**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2023;

VIGÊNCIA: 24/05/2023 à 23/05/2024.

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
AUDACY BATISTA REQUIÃO
Secretária Mun. Educ. Cultura
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
MOARCY SOBRINHO ANDRADE CRUZ
Secretária Mun. Esporte
CONTRATANTE

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2022;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2022.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

CONTRATADO: IVI TECNOLOGIA E COMUNICACAO EIRELI, CNPJ nº 11.299.109/0001-98;

OBJETO: O presente Termo Aditivo referente a prestação de serviço de acesso contínuo através de circuito dedicado a rede mundial de computadores (internet), por meio de cabos, fibras modens, fibras ópticas e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço para atender aos diversos setores da prefeitura municipal de Miguel Calmon. De acordo com a modalidade de licitação **Pregão Eletrônico nº. 034/2022**, tem por objeto **incluir** a obrigatoriedade de **retenção na fonte do IR** dos prestadores de serviços/fornecedores de bens; **ampliar a vigência contratual**, para garantir a ininterrupta prestação dos serviços, que passará a vigorar de **24 de maio de 2023** até **23 de maio de 2024; e, inserir** a **designação do Fiscal de Contrato**, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA QUINTA –OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
...

§1º – A partir de 1º de janeiro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 106/2022, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
II - as autarquias;
III - as fundações municipais;
IV - as empresas públicas.

§2º – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
§3º – Não estão sujeitos à retenção do **Imposto de Renda - IR na fonte** os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
§4º – As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.
§5º – Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º."
...

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Parágrafo Único – O CONTRATANTE exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização em todas as fases de execução da obrigação e do desempenho do Contratado, visando o **acompanhamento e fiscalização** da execução do presente contrato será exercida pela **Srª. SELMA SOUZA SILVA DE ANDRADE**, **matrícula nº 3372,** para proceder ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, de acordo com a **Portaria 107/2022**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**."

"CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado **UNILATERALMENTE** pela **PREFEITURA** ou **BILATERALMENTE** quando conveniente às partes, que passa a vigorar a partir de **24 de maio de 2023 até 23 de maio de 2024**." **(NR)**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2023;

VIGÊNCIA: 24/05/2023 à 23/05/2024.

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
GALBENIA DE M. D. GRASSI SACRAMENTO
Secretária Municipal/Gestora do Fundo
CONTRATANTE

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2022;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2022.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

CONTRATADO: IVI TECNOLOGIA E COMUNICACAO EIRELI, CNPJ nº 11.299.109/0001-98;

OBJETO: O presente Termo Aditivo referente a prestação de serviço de acesso contínuo através de circuito dedicado a rede mundial de computadores (internet), por meio de cabos, fibras modens, fibras ópticas e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço para atender aos diversos setores da prefeitura municipal de Miguel Calmon. De acordo com a modalidade de licitação **Pregão Eletrônico nº. 034/2022**, tem por objeto **incluir** a obrigatoriedade de **retenção na fonte do IR** dos prestadores de serviços/fornecedores de bens; **ampliar a vigência contratual**, para garantir a ininterrupta prestação dos serviços, que passará a vigorar de **24 de maio de 2023** até **23 de maio de 2024; e, inserir** a **designação do Fiscal de Contrato**, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA QUINTA –OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
...

§1º – A partir de 1º de janeiro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 106/2022, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
II - as autarquias;
III - as fundações municipais;
IV - as empresas públicas.

§2º – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
§3º – Não estão sujeitos à retenção do **Imposto de Renda - IR na fonte** os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
§4º – As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.
§5º – Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º."
...

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Parágrafo Único – O CONTRATANTE exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização em todas as fases de execução da obrigação e do desempenho do Contratado, visando o **acompanhamento e fiscalização** da execução do presente contrato será exercida pela **Srª. SELMA SOUZA SILVA DE ANDRADE**, **matrícula nº 3372,** para proceder ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, de acordo com a **Portaria 107/2022**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**."

"CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado **UNILATERALMENTE** pela **PREFEITURA** ou **BILATERALMENTE** quando conveniente às partes, que passa a vigorar a partir de **24 de maio de 2023 até 23 de maio de 2024**." **(NR)**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2023;

VIGÊNCIA: 24/05/2023 à 23/05/2024.

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
GALBENIA DE M. D. GRASSI SACRAMENTO
Secretária Municipal/Gestora do Fundo
CONTRATANTE

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2022;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2022.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE;

CONTRATADO: IVI TECNOLOGIA E COMUNICACAO EIRELI, CNPJ nº 11.299.109/0001-98;

OBJETO: O presente Termo Aditivo referente a prestação de serviço de acesso contínuo através de circuito dedicado a rede mundial de computadores (internet), por meio de cabos, fibras modens, fibras ópticas e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço para atender aos diversos setores da prefeitura municipal de Miguel Calmon. De acordo com a modalidade de licitação **Pregão Eletrônico nº. 034/2022**, tem por objeto **incluir** a obrigatoriedade de **retenção na fonte do IR** dos prestadores de serviços/fornecedores de bens; **ampliar a vigência contratual**, para garantir a ininterrupta prestação dos serviços, que passará a vigorar de **24 de maio de 2023** até **23 de maio de 2024; e, inserir** a **designação do Fiscal de Contrato**, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA QUINTA –OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
...

§1º – A partir de 1º de janeiro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 106/2022, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
II - as autarquias;
III - as fundações municipais;
IV - as empresas públicas.

§2º – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
§3º – Não estão sujeitos à retenção do **Imposto de Renda - IR na fonte** os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
§4º – As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.
§5º – Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º."
...

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Parágrafo Único – O CONTRATANTE exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização em todas as fases de execução da obrigação e do desempenho do Contratado, visando o **acompanhamento e fiscalização** da execução do presente contrato será exercida pelo **Sr. RENY BESSA BARRETO JUNIOR**, **matrícula nº 1530,** para proceder ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, de acordo com a **Portaria 107/2022**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**."

"CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado **UNILATERALMENTE** pela **PREFEITURA** ou **BILATERALMENTE** quando conveniente às partes, que passa a vigorar a partir de **24 de maio de 2023 até 23 de maio de 2024**." **(NR)**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2023;

VIGÊNCIA: 24/05/2023 à 23/05/2024.

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
FABIAN CARVALHO DE VASCONCELOS
Secretário Municipal
CONTRATANTE

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2022;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2022.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA;

CONTRATADO: IVI TECNOLOGIA E COMUNICACAO EIRELI, CNPJ nº 11.299.109/0001-98;

OBJETO: O presente Termo Aditivo referente a prestação de serviço de acesso contínuo através de circuito dedicado a rede mundial de computadores (internet), por meio de cabos, fibras modens, fibras ópticas e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço para atender aos diversos setores da prefeitura municipal de Miguel Calmon. De acordo com a modalidade de licitação **Pregão Eletrônico nº. 034/2022**, tem por objeto **incluir** a obrigatoriedade de **retenção na fonte do IR** dos prestadores de serviços/fornecedores de bens; **ampliar a vigência contratual**, para garantir a ininterrupta prestação dos serviços, que passará a vigorar de **24 de maio de 2023** até **23 de maio de 2024; e, inserir** a **designação do Fiscal de Contrato**, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA QUINTA –OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
...

§1º – A partir de 1º de janeiro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 106/2022, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
II - as autarquias;
III - as fundações municipais;
IV - as empresas públicas.

§2º – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
§3º – Não estão sujeitos à retenção do **Imposto de Renda - IR na fonte** os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
§4º – As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.
§5º – Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º."
...

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Parágrafo Único – O CONTRATANTE exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização em todas as fases de execução da obrigação e do desempenho do Contratado, visando o **acompanhamento e fiscalização** da execução do presente contrato será exercida pela **Srª. SORAYA VALOIS MOTA, matrícula nº 1185,** para proceder ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, de acordo com a **Portaria 107/2022**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**."

"CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado **UNILATERALMENTE** pela **PREFEITURA** ou **BILATERALMENTE** quando conveniente às partes, que passa a vigorar a partir de **24 de maio de 2023 até 23 de maio de 2024**." **(NR)**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2023;

VIGÊNCIA: 24/05/2023 à 23/05/2024.

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
FERNANDO LIMA BARRETTO
Secretário Municipal
CONTRATANTE

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2022;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2022.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES;

CONTRATADO: IVI TECNOLOGIA E COMUNICACAO EIRELI, CNPJ nº 11.299.109/0001-98;

OBJETO: O presente Termo Aditivo referente a prestação de serviço de acesso contínuo através de circuito dedicado a rede mundial de computadores (internet), por meio de cabos, fibras modens, fibras ópticas e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço para atender aos diversos setores da prefeitura municipal de Miguel Calmon. De acordo com a modalidade de licitação **Pregão Eletrônico nº. 034/2022**, tem por objeto **incluir** a obrigatoriedade de **retenção na fonte do IR** dos prestadores de serviços/fornecedores de bens; **ampliar a vigência contratual**, para garantir a ininterrupta prestação dos serviços, que passará a vigorar de **24 de maio de 2023** até **23 de maio de 2024; e, inserir** a **designação do Fiscal de Contrato**, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA QUINTA –OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
...

§1º – A partir de 1º de janeiro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 106/2022, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
II - as autarquias;
III - as fundações municipais;
IV - as empresas públicas.

§2º – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
§3º – Não estão sujeitos à retenção do **Imposto de Renda - IR na fonte** os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
§4º – As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.
§5º – Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º."
...

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Parágrafo Único – O CONTRATANTE exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização em todas as fases de execução da obrigação e do desempenho do Contratado, visando o **acompanhamento e fiscalização** da execução do presente contrato será exercida pela **Srª. BRUNA OLIVEIRA FAGUNDES, matrícula nº 3375,** para proceder ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, de acordo com a **Portaria 107/2022**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**."

"CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado **UNILATERALMENTE** pela **PREFEITURA** ou **BILATERALMENTE** quando conveniente às partes, que passa a vigorar a partir de **24 de maio de 2023 até 23 de maio de 2024**." **(NR)**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2023;

VIGÊNCIA: 24/05/2023 à 23/05/2024.

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
CARLOS ERNESTO ROCHA MOTA
Secretário Municipal
CONTRATANTE

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2022;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2022.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

CONTRATADO: RICARDO GRASSI SACRAMENTO, CNPJ/MF sob o n.º 01.869.708/0001-46;

OBJETO: O presente Termo Aditivo referente a prestação de serviço de acesso contínuo através de circuito dedicado a rede mundial de computadores (internet), por meio de cabos, fibras modens, fibras ópticas e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço para atender aos diversos setores da prefeitura municipal de Miguel Calmon. De acordo com a modalidade de licitação **Pregão Eletrônico nº. 034/2022**, tem por objeto **incluir** a obrigatoriedade de **retenção na fonte do IR** dos prestadores de serviços/fornecedores de bens; **ampliar a vigência contratual**, para garantir a ininterrupta prestação dos serviços, que passará a vigorar de **24 de maio de 2023** até **23 de maio de 2024; e, inserir** a **designação do Fiscal de Contrato**, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA QUINTA –OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
...

§1º – A partir de 1º de janeiro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 106/2022, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
II - as autarquias;
III - as fundações municipais;
IV - as empresas públicas.

§2º – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
§3º – Não estão sujeitos à retenção do **Imposto de Renda - IR na fonte** os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
§4º – As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.
§5º – Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º."
...

Parágrafo Único – O CONTRATANTE exercerá ampla, irrestrita e permanente

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

fiscalização em todas as fases de execução da obrigação e do desempenho do Contratado, visando o **acompanhamento e fiscalização** da execução do presente contrato será exercida pela **Srª. ZANSSY SAMPAIO DE ANDRADE**, **matrícula nº 0750,** para proceder ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, de acordo com a **Portaria 107/2022**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**."

"CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado **UNILATERALMENTE** pela **PREFEITURA** ou **BILATERALMENTE** quando conveniente às partes, que passa a vigorar a partir de **24 de maio de 2023 até 23 de maio de 2024**." **(NR)**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2023;

VIGÊNCIA: 24/05/2023 à 23/05/2024.

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
AUDACY BATISTA REQUIÃO
Secretária Municipal/Gestora do Fundo
CONTRATANTE

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023

TERMO DE COMPROMISSO N°. 002/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº. 113/2022.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES;

CONTRATADO: ADEMIR OLIVEIRA & CIA LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 14.773.659/0001-95;

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **SUPRESSÃO** de valor do **item 04** do **Termo de Compromisso N°. 002/2023**, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço, para manter o equilíbrio econômico-financeiro. O **decréscimo** constante desta Cláusula corresponde a uma diminuição de **4%** para o item, de acordo aos preços verificados no requerimento do fornecedor.

Parágrafo Único: o presente aditivo tem por base o que determina o Art. 65, II d) da Lei Federal 8666/93, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II d) da Lei Federal 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2023;

VIGÊNCIA: 08/05/2023 à 11/01/2024.

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
CARLOS ERNESTO ROCHA MOTA
Secretário Municipal de Transportes
CONTRATANTE

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023

TERMO DE COMPROMISSO N°. 003/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº. 113/2022.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES;

CONTRATADO: M. R. PAIVA MOTA OLIVEIRA, CNPJ/MF sob o n.º 10.611.290/0001-63;

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **SUPRESSÃO** de valor do **item 05** do **Termo de Compromisso N°. 003/2023**, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço, para manter o equilíbrio econômico-financeiro. O **decréscimo** constante desta Cláusula corresponde a uma diminuição de **10,5%** para o item, de acordo aos preços verificados no requerimento do fornecedor.

Parágrafo Único: o presente aditivo tem por base o que determina o Art. 65, II d) da Lei Federal 8666/93, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II d) da Lei Federal 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2023;

VIGÊNCIA: 08/05/2023 à 11/01/2024.

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
CARLOS ERNESTO ROCHA MOTA
Secretário Municipal de Transportes
CONTRATANTE

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 161/2022
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 048/2022.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA;

CONTRATADO: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB COOPEMAR LTDA, CNPJ nº 04.174.720/0001-24;

OBJETO: Para garantir uma ininterrupta prestação do serviço proveniente do **Processo Administrativo nº 547/2022** e **Inexigibilidade por Credenciamento N° 048/2022**, cujo objeto é **prestação, pelo CONTRATADO, do serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais de competência do CONTRATANTE, com respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados**. Fica o presente Contrato prorrogado, vigorando de **06/05/2023 até 05/05/2024.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2023;

VIGÊNCIA: 06/05/2023 à 05/05/2024.

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
FERNANDO LIMA BARRETTO
Secretário Municipal
CONTRATANTE

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 166/2022
TOMADA DE PREÇO N° 006/2022.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA;

CONTRATADO: DANILO MACHADO DE OLIVEIRA CNPJ: 19.117.760/0001-01;

OBJETO: Para garantir uma ininterrupta prestação do serviço proveniente do Certame Licitatório de **Tomada de Preço nº 006/2022**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada na pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas no município de Miguel Calmon, contrato de repasse Caixa CT 1054682-66/2018,** fica o presente Contrato **PRORROGADO** do dia **18/05/2023 até 17/11/2023.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2023;

VIGÊNCIA: 18/05/2023 à 17/11/2023.

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
CLÉCIO OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal
CONTRATANTE

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 178/2022
TOMADA DE PREÇO N° 009/2022.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA;

CONTRATADO: SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 27.469.108/0001-84;

OBJETO: Para garantir uma ininterrupta prestação do serviço proveniente do Certame Licitatório de **Tomada de Preço nº 009/2022**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada na pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas no município de Miguel Calmon/BA,** fica o presente Contrato **PRORROGADO** do dia **23/05/2023 até 22/11/2023**.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2023;

VIGÊNCIA: 23/05/2023 à 22/11/2023.

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
CLÉCIO OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal
CONTRATANTE

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2022;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2022.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

CONTRATADO: IVI TECNOLOGIA E COMUNICACAO EIRELI, CNPJ nº 11.299.109/0001-98;

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **Prestação de serviço de acesso contínuo através de circuito dedicado a rede mundial de computadores (internet), por meio de cabos, fibras modens, fibras ópticas e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço para atender aos diversos setores da prefeitura municipal de Miguel Calmon**, Pregão Eletrônico n.º 034/2022; incluir a obrigatoriedade de **retenção na fonte do IR** dos prestadores de serviços/fornecedores de bens; **ampliar a vigência contratual**, para garantir a ininterrupta prestação dos serviços, que passará a vigorar de **24 de maio de 2023** até **23 de maio de 2024; e,** inserir a **designação do Fiscal de Contrato**, nos seguintes termos

"CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
...

§1ºA partir de 1º de janeiro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 106/2022, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
II - as autarquias;
III - as fundações municipais;
IV - as empresas públicas.

§2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
§3º Não estão sujeitos à retenção do **Imposto de Renda - IR na fonte** os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
§4º As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.
§5º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º."
...

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Parágrafo Único – O CONTRATANTE exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização em todas as fases de execução da obrigação e do desempenho do Contratado, visando o **acompanhamento e fiscalização** da execução do presente contrato será exercida pelo **Sr. REINALDO MIRANDA RIOS JUNIOR**, **matrícula nº 0541,** para proceder ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, de acordo com a **Portaria 107/2022**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**."

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado **UNILATERALMENTE** pela **PREFEITURA** ou **BILATERALMENTE** quando conveniente às partes, que passa a vigorar a partir de **24 de maio de 2023 até 23 de maio de 2024**." **(NR)**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2023;

VIGÊNCIA: 24/05/2023 à 23/05/2024.

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
TARCILIA SOARES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal
CONTRATANTE

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022;
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2022.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES;

CONTRATADO: CONSORCIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO DO PIEMONTE DA DIAMANTINA, inscrita no CNPJ, sob nº. 15.558.388/0001-18;

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a adição de **18,869165%** no valor do **Contrato nº 019/2022** referente ao Processo de **Dispensa de Licitação nº. 030/2022**, firmado entre as partes em 18 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único: o presente aditivo tem por base o que determina o Art. 65, I b da Lei Federal 8666/93, "quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei".

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I b da Lei Federal 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 12/05/2023;

VIGÊNCIA: 12/05/2023 à 31/12/2023.

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
CARLOS ERNESTO ROCHA MOTA
Secretário Municipal
CONTRATANTE

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021;
INEXIGIBILIDADE Nº. 056/2021.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA;

CONTRATADO: LANDIN & CUNHA ADVOCACIA - ME, CNPJ nº 08.750.711/0001-95;

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **incluir a obrigatoriedade de retenção na fonte do IR** dos **prestadores de serviços/fornecedores de bens**; **ampliar a vigência contratual**, para garantir a ininterrupta prestação dos serviços, que passará a vigorar **06/05/2023** até **05/05/2024; e,** inserir a **designação do Fiscal de Contrato.**

"CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
...

§1º – A partir de 1º de janeiro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 106/2022, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
II - as autarquias;
III - as fundações municipais;
IV - as empresas públicas.

§2º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
§3º - Não estão sujeitos à retenção do **Imposto de Renda - IR na fonte** os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
§4º - .As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.
§5º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º."

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
...

Parágrafo Único – O CONTRATANTE exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização em todas as fases de execução da obrigação e do desempenho do Contratado,

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

visando o **acompanhamento e fiscalização** da execução do presente contrato será exercida pela **Sra. SORAYA VAOIS MOTA**, **matrícula nº 1185,** para proceder ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, de acordo com a **Portaria 107/2022**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**."

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei Federal 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2023;

VIGÊNCIA: 06/05/2023 à 05/05/2024.

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
FERNANDO LIMA BARRETTO
Sec. Mun. de Planejamento e Fazenda
CONTRATANTE

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2022;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2022.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA; da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S.A., CNPJ n° 90.180.605/0001-02;

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir a obrigatoriedade de **retenção na fonte do IR** dos prestadores de serviços/fornecedores de bens; **ampliar a vigência contratual**, para garantir a ininterrupta prestação dos serviços, que passará a vigorar de **18 de maio de 2023** até **17 de maio de 2024; e,** inserir a **designação do Fiscal de Contrato**, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
...

§1º – A partir de 1º de janeiro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 106/2022, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
II - as autarquias;
III - as fundações municipais;
IV - as empresas públicas.

§2º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
§3º - Não estão sujeitos à retenção do **Imposto de Renda - IR na fonte** os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
§4º - .As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.
§5º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º."

...

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Parágrafo Único – A administração pública visando o acompanhamento e fiscalização de execução dos contratos, resolve nomear os servidores **SELMA SOUZA SILVA DE ANDRADE, matrícula nº 3372**, Fundo Municipal de Assistência Social; **VICENTE FERREIRA DA CRUZ, matrícula 1000**, Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura; **BRUNA OLIVEIRA FAGUNDES, matrícula 3375**, Secretaria Municipal de Transportes; **REINALDO MIRANDA RIOS JUNIOR, matrícula 0541**, Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a **Portaria nº 107/2022**, para proceder ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de presente contrato."

"CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 17 de maio de 2024, podendo ser alterado UNILATERALMENTE pela PREFEITURA ou BILATERALMENTE quando conveniente às partes". (NR)

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AGRALE 14 000 - 1 4X2 (EURO 5) 2017/2017 PKN6838	ANO	1		R$ 1.899,99	R$ 1.899,99
2	CAMINHÃO FORD F4000G 2003/2004 PLACA GPZ 3336, RENAVAN 825089913 CHASSI9BFLF47G54B097704.	ANO	1		R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
3	CHEVROLET CLASSIC SEDAN LS 1.0 VHC-E 8V (FLEXPOWER) 2016/2016 PKB0942	ANO	1		R$ 299,99	R$ 299,99
5	CHEVROLET ONIX HATCH 1.4 8V (FLEXPOWER) 2015/2016 PJS4938	ANO	1		R$ 299,99	R$ 299,99
6	CHEVROLET ONIX HATCH 1.4 8V (FLEXPOWER) 2015/2016 PKG4761	ANO	1		R$ 299,99	R$ 299,99
7	CHEVROLET ONIX HATCH LT 1.0 8V (FLEXPOWER) 2016/2017 PJT9403	ANO	1		R$ 299,99	R$ 299,99
8	CHEVROLET ONIX HATCH LT 1.0 8V (FLEXPOWER) 2016/2017 PKG2472	ANO	1		R$ 299,99	R$ 299,99
9	CHEVROLET ONIX HATCH LT 1.4 8V (FLEXPOWER) 2013/2014 OUX1967	ANO	1		R$ 299,99	R$ 299,99
10	CHEVROLET ONIX HATCH LT 1.4 8V (FLEXPOWER) 2013/2014 OUX6881	ANO	1		R$ 299,99	R$ 299,99
11	CHEVROLET SPIN LTZ (AT-ECONOFLEX 7 LUG.) 1.8 2015/2016 OZS4007	ANO	1		R$ 365,00	R$ 365,00
13	CHVROLET MONTANA LS2 2017/2018 PKQ2180	ANO	1		R$ 420,00	R$ 420,00
14	CHVROLET MONTANA LS2 2017/2018 PKQ2694	ANO	1		R$ 470,00	R$ 470,00
15	CHVROLET ONIX HATCH JOY 1.0 8V 2017/2018 (FLEXPOWER) PKR3528	ANO	1		R$ 299,99	R$ 299,99
16	CHVROLET ONIX HATCH JOY 1.0 8V 2017/2018 (FLEXPOWER) PKR6294	ANO	1		R$ 299,99	R$ 299,99
17	FIAT ARGO DRIVE 1.0 6 V FLEX ANO/MOD 2021/2022 CHASSI 9BD358A1NNYL59909, 04PORTAS. PLACA RDN5E04.	ANO	1		R$ 299,99	R$ 299,99
19	FIAT NOVO UNO ATTRACTIVE 1.0 8V EVO PLACA PLF 0957	ANO	1		R$ 299,99	R$ 299,99
20	FIAT NOVO UNO ATTRACTIVE 1.0 8V EVO PLACA PLF 1076	ANO	1		R$ 299,99	R$ 299,99
21	FIAT NOVO UNO ATTRACTIVE 1.0 8V EVO PLACA PLF 4D47	ANO	1		R$ 299,99	R$ 299,99
22	FIAT NOVO UNO ATTRACTIVE 1.0 8V EVO PLACA PLF 6899	ANO	1		R$ 299,99	R$ 299,99
23	FIAT NOVO UNO ATTRACTIVE 1.0 8V EVO PLACA PLF 7C34	ANO	1		R$ 299,99	R$ 299,99
24	FIAT NOVO UNO ATTRACTIVE 1.0 8V EVO PLACA PLF 9424	ANO	1		R$ 299,99	R$ 299,99
25	FIAT PALIO 2014/2015 PLACA OZS1477	ANO	1		R$ 299,99	R$ 299,99
26	FIAT STRADA PLACA NZM - 6702, RENAVAM 418222959	ANO	1		R$ 480,00	R$ 480,00
27	FIAT TORO FREEDOM 2017/2018 PKR4577	ANO	1		R$ 499,99	R$ 499,99

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

30	RENAULT KANGOO EXPRESS 1.6 16V 2013/2014 OUX4429	ANO	1		R$ 399,99	R$ 399,99
37	VOLKSWAGEM POLO SEDAN 1.6 MI PLACA OUX 8651	ANO	1		R$ 299,99	R$ 299,99
39	VW SAVEIRO (G5/G6) 1.6MI TOTALFLEX 8V 2013/2014 OUK9G89	ANO	1		R$ 399,99	R$ 399,99
					TOTAL	**R$ 11.334,78**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei Federal 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2023;

VIGÊNCIA: 18/05/2023 à 17/05/2024.

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
GALBENIA DE MIRANDA DIAS GRASSI SACRAMENTO
Secretária Municipal de A. Social/Gestora do Fundo
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
CLÉCIO OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Adm e Infraestrutura
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
CARLOS ERNESTO ROCHA MOTA
Secretário Municipal de Transportes
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
TARCILIA SOARES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo
CONTRATANTE

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2022;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2022.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

CONTRATADO: IVI TECNOLOGIA E COMUNICACAO EIRELI, CNPJ nº 11.299.109/0001-98;

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **Prestação de serviço de acesso contínuo através de circuito dedicado a rede mundial de computadores (internet), por meio de cabos, fibras modens, fibras ópticas e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço para atender aos diversos setores da prefeitura municipal de Miguel Calmon**, Pregão Eletrônico n.º 034/2022; incluir a obrigatoriedade de **retenção na fonte do IR** dos prestadores de serviços/fornecedores de bens; **ampliar a vigência contratual**, para garantir a ininterrupta prestação dos serviços, que passará a vigorar de **24 de maio de 2023** até **23 de maio de 2024; e,** inserir a **designação do Fiscal de Contrato**, nos seguintes termos

"CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
...

§1ºA partir de 1º de janeiro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 106/2022, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
II - as autarquias;
III - as fundações municipais;
IV - as empresas públicas.

§2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
§3º Não estão sujeitos à retenção do **Imposto de Renda - IR na fonte** os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
§4º As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.
§5º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º."
...

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Parágrafo Único – O CONTRATANTE exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização em todas as fases de execução da obrigação e do desempenho do Contratado, visando o **acompanhamento e fiscalização** da execução do presente contrato será exercida pelo **Sr. ZANSSY SAMPAIO DE ANDRADE**, **matrícula nº 0750,** para proceder ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, de acordo com a **Portaria 107/2022**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**."

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado **UNILATERALMENTE** pela **PREFEITURA** ou **BILATERALMENTE** quando conveniente às partes, que passa a vigorar a partir de **24 de maio de 2023 até 23 de maio de 2024**." **(NR)**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 23/05/2023;

VIGÊNCIA: 24/05/2023 à 23/05/2024.

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
AUDACY BATISTA REQUIÃO
Secretária Municipal/Gestora do Fundo
CONTRATANTE

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2019;

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

CONTRATADO: CLEIDVAN DE JESUS GONZAGA 00720528569, CNPJ n° 13.133.184/0001-00;

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **incluir a obrigatoriedade de retenção na fonte do IR** dos **prestadores de serviços/fornecedores de bens**; **ampliar a vigência contratual**, para garantir a ininterrupta prestação dos serviços, que passará a vigorar 03/05/2023 à 02/05/2024**; e,** inserir a **designação do Fiscal de Contrato.**

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
...

§1º – A partir de 1º de janeiro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 106/2022, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
II - as autarquias;
III - as fundações municipais;
IV - as empresas públicas.

§2º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
§3º - Não estão sujeitos à retenção do **Imposto de Renda - IR na fonte** os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
§4º - .As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.
§5º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º."

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
...

Parágrafo Único – O CONTRATANTE exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização em todas as fases de execução da obrigação e do desempenho do Contratado, visando o **acompanhamento e fiscalização** da execução do presente contrato será exercida pela **Sra. SELMA SOUZA SILVA DE ANDRADE**, **matrícula nº 3372,** para proceder

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, de acordo com a **Portaria 107/2022**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**."

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2023;

VIGÊNCIA: 03/05/2023 à 02/05/2024.

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
GALBENIA DE MIRANDA DIAS GRASSI SACRAMENTO
Secretária Municipal/Gestora do Fundo
CONTRATANTE

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 342/2022;
Dispensa de Licitação nº. 155/2022.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA;

CONTRATADO: MOABE OLIVEIRA DANTAS DE ALMEIDA, CNPJ nº. 15.217.337/0001-22;

OBJETO: Para garantir uma ininterrupta prestação do serviço proveniente do **Processo Administrativo nº 1356/2022** e **Processo de Dispensa de Licitação nº. 155/2022**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relacionados à filmagem, registro fotográfico de eventos, edição, diagramação, idealização, criação e desenvolvimento de material gráfico para mídias digitais e impressas,** fica o presente Contrato Renovado, vigorando de **06/05/2023** até **05/06/2023,** e **Suprimido** no valor do Item 03 a porcentagem de 28,91%.

Item	Descrição	Und	Qtd	V. Unit.	V. Total
1	DIAGRAMAÇÃO, IDEALIZAÇÃO, CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA MÍDIAS DIGITAIS E IMPRESSAS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) - REMUNERAÇÃO MENSAL.	MEN	1	1.161,09	R$ 1.161,09
3	TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL VIA FACEBOOK, DE TODOS OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, GRAVANDO, ARMAZENANDO TODOS OS VÍDEOS; MANUTENÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO FACEBOOK, MÍNIMO DE 03 (TRÊS) VEZES DIARIAMENTE (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) - REMUNERAÇÃO MENSAL;	MEN	1	R$ 1.328,00	R$ 1.328,00
				Total	**R$ 2.489,09**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, e Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2023;

VIGÊNCIA: 06/05/2023 à 05/06/2023.

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
FERNANDO LIMA BARRETTO
Secretário Municipal
CONTRATANTE

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 006/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 117/2021;
TOMADA DE PREÇO N° 001/2021.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA;

CONTRATADO: DANILO MACHADO DE OLIVEIRA CNPJ: 19.117.760/0001-01;

OBJETO: Para garantir uma ininterrupta prestação do serviço proveniente do Certame Licitatório de **Tomada de Preço nº 001/2021**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada na pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas no Município de Calmon, contrato de repasse/Caixa CT1067081/2019,** fica o presente Contrato **PRORROGADO** do dia **20/05/2023** até **19/11/2023**.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2023;

VIGÊNCIA: 20/05/2023 à 19/11/2023.

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
CLÉCIO OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal
CONTRATANTE

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 007/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2019;

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

CONTRATADO: CLEIDVAN DE JESUS GONZAGA 00720528569, CNPJ n° 13.133.184/0001-00;

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **incluir a obrigatoriedade de retenção na fonte do IR** dos **prestadores de serviços/fornecedores de bens**; **ampliar a vigência contratual**, para garantir a ininterrupta prestação dos serviços, que passará a vigorar 03/05/2023 à 02/05/2024**; e,** inserir a **designação do Fiscal de Contrato.**

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
...

§1º – A partir de 1º de janeiro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 106/2022, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
II - as autarquias;
III - as fundações municipais;
IV - as empresas públicas.

§2º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
§3º - Não estão sujeitos à retenção do **Imposto de Renda - IR na fonte** os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
§4º - .As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.
§5º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º."

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
...

Parágrafo Único – O CONTRATANTE exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização em todas as fases de execução da obrigação e do desempenho do Contratado, visando o **acompanhamento e fiscalização** da execução do presente contrato será exercida pelo(a) **Sra. MOANA PAIVA DANTAS, matrícula nº 3396,** para proceder ao registro

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

das ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, de acordo com a **Portaria 107/2022**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**."

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2023;

VIGÊNCIA: 03/05/2023 à 02/05/2024.

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON-BA
TARCILIA SOARES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal/Gestora do Fundo
CONTRATANTE